

Parecer sobre o negocio

ALVES LIMA - RINALDI

-----

Tenho em mão o juridico parecer do Dr. Adolpho Gordo, relativo ao negocio acima. Não posso com elle concordar in totum. As razões em que me fundo são as seguintes:

Como credor caucionante Sudameris, já pela natureza do contracto, já pelos termos expressos nesse, tem em si os poderes de receber, amigavelmente, o valor do credito caucionado ou poder cobral-o amigavel o u judicialmente.

Taes poderes, porem, não cobrem os de annuir a venda da fazenda cuja hypotheca foi caucionada sem a intervenção expressa ou tacita do credor hypothecario, ao mesmo tempo devedor caucionario, maxime, quando se pensa que a escriptura ou contracto que contem aquelle direito do Banco está sendo ajuizado, o que quer dizer, a criação de um litigio sobre o credito em questao.

Assim, pois, sou de parecer que se deverá escrever á Casa Rinaldi, pedindo a conta exacta do credito que foi caucionado á Sudameris, declarando o motivo desse pedido, qual seja o da venda pretendida pelos devedores, mesmo porque, seja qual fôr o onus ou hypotheca que peze sobre o immovel, não tem o credor o direito de impedir a sua venda.

De posse de dita carta, Rinaldi terá a escolher dois caminhos: ou sejam: mandar a conta ou nada dizer sobre a venda, ou impugnar essa, o que abrirá a porta para o proprietario vender o immovel, depositando o preço.

Nao indago da differença do valor do immovel, que se constata na escriptura, com o da venda a realizar, porque, certo como é a grande valorisação das fazendas, estaria o Banco sujeito a uma nova chicana de seu devedor.

Si Rinaldi se negar a qualquer resposta, resta ao Banco a interpeção judicial, para se escusar da responsabilidade, quer no que diz com o montante da divida, quer no que diz com a venda.

(a) Dr.A.Barbosa.

5-9-1924.

IL NE DOIT BIEN ÊTRE ÉCRIT SUR CE VERSO